



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 232 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2004 PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		15	20
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria		15	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	16	20
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	16	20
Secretaria de Estado de Educação.....	7	17	25
Secretaria de Estado de Saúde	8	17	25
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8	17	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	18	26
Secretaria de Estado de Transportes	9	18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	18	28
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			29
Polícia Civil do Distrito Federal		19	
Secretaria de Estado de Cultura	9		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9	19	29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			30
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		19	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		19	
Secretaria de Estado de Solidariedade		19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14		31
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	14		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	14		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		19	31
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	19	31
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.489, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração na Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996, que “dispõe quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 18, inciso II, alínea “d”, os números 4 e 6 passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 18.....”

II -

d)

4) máquinas industriais, diretamente utilizadas no processo produtivo, observada a especificação no regulamento; móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 9402, 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH;(NR)

.....

6) vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117, e 6201 a 6217, da NCM/SH.(NR)

.....”

II – ao art. 18, no inciso II, alínea “d”, fica acrescentado o seguinte número 17:

“Art. 18

II -

d).....

17) obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados (“shingles” e “shakes”), de madeira, classificadas na posição 4418 da NCM/SH.(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.408, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de contribuição para iluminação pública.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES
						TOTAL
		DISTRITO FEDERAL	1220.29.00	134	312.000	
						312.000
2004AC00622						TOTAL
						312.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				312.000
		25.451.3100.3720 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - RELUZ - DF - CONTRAPARTIDA DO GDF				

Ref: 001611 0014	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ - DF" CONTRAPARTIDA DO GDF				
		44.90,51	134	312.000	
2004AC00622			TOTAL		312.000
					312.000

DECRETO Nº 25.409, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui a Logomarca da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Logomarca da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, conforme Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º As unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ficam obrigadas a usar a Logomarca em toda programação visual de suas instalações físicas.

Art. 3º A Logomarca poderá ser acessada na intranet da SEF/DF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO



Fonte: Eunose

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre movimentação de bens patrimoniais no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e determina outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 22.490 de 19 de dezembro de 2001 e considerando a necessidade de atender ao disposto nos artigos 15 e seguintes do Decreto nº 16.109 de, 01 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. A movimentação de qualquer bem patrimonial na Sede do CEAJUR, só poderá ser executada mediante autorização expressa da Gerência de Apoio Operacional.

Art. 2º. O interessado na movimentação de qualquer bem patrimonial deverá solicitar à Gerência de Apoio Operacional a emissão do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais – TMBP.

Art. 3º. O TMBP será assinado pelo usuário atual e final.

Art. 4º. Após o recebimento do bem o usuário final assumirá a responsabilidade pela sua guarda e uso, ficando vedada qualquer movimentação sem a emissão de novo TMBP.

Art.5º. A guarda e movimentação de bens nos Núcleos de Atendimento Jurídico são de responsabilidade dos respectivos Coordenadores, que deverão designar servidor e seu substituto para o controle.

Art. 6º. Os Coordenadores dos Núcleos de Atendimento Jurídico deverão solicitar à Gerência de Apoio Operacional a emissão do TMBP para alteração da carga do Núcleo.

Art. 7º. Quando o deslocamento do bem não for realizado pela Gerência de Apoio Operacional, o Coordenador do respectivo Núcleo continuará responsável pela guarda e preservação do bem até o seu destino final.

Art. 8º. O servidor que movimentar bens em desacordo com as regras estabelecidas na presente Ordem de Serviço, responderá na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Orientações e consultas quanto ao procedimento relativo aos bens patrimoniais ficarão a cargo da Gerência de Apoio Operacional, que deverá assegurar os meios necessários para o cumprimento dessa Ordem de Serviço.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do CEAJUR.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto 22.019, de 20 de março de 2001, compete a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, na qualidade de órgão gestor do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, a padronização, ordenamento e normatização das tabelas existentes nos módulos desse sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de entrada de dados cadastrais relativos às ocorrências de afastamentos e aposentadoria, a fim de assegurar a qualidade das informações armazenadas, visando a melhoria da gestão de Recursos Humanos no âmbito do Governo do Distrito Federal, Resolve:

Art. 1º. Ficam instituídas as Tabelas de Ocorrência de Afastamento, Aposentadoria e de Desligamento, na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, em todos os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que utilizem o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

Art. 2º. As tabelas de que trata o art. 1º serão implementadas no SIGRH a partir da competência dezembro/2004.

Parágrafo Único. Os códigos atuais das Tabelas de Afastamento, Aposentadoria e Desligamento, constante no SIGRH até a competência novembro/2004, serão desabilitados e posteriormente correlacionados.

Art. 3º. Caberá a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos - SGRH/SGA a manutenção das tabelas de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ANEXO I
TABELA DE AFASTAMENTOS

TABCAD35 >05< / >000<
SUB HIST- DESCRIÇÃO SUB-HISTÓRICO; 201-LIC.TRAT.SAÚDE SERVIDOR ART. 202/8112; 202-LIC.SAUDE PRORROG. § 3º ART.188/8112; 203-LIC.ACID SERVIÇO ART 211/8112; 204-LIC.DOENÇA PROFISSIONAL ART 212/8112; 205-LIC.DOENÇA PESSOA FAM-ILIA C/REM ART.83/8112; 206-LIC.DOENÇA PESSOA FAMILIA S/REM ART.83/8112; 207-LIC.GESTANTE ART 207/8112; 208-LIC.GESTANTE §§ 3º e 4º ART 207/8112; 209-LIC.MATERNIDADE CLT-INSS S/REM; 210-LIC.PATERNIDADE ART 208/8112; 211-LIC.ADOÇÃO ART 210/8112; 212-LIC.SERVICO MILITAR ART 85/8112; 213-LIC.SERVICO MILITAR § ÚNICO ART 85/8112; 214-LIC.TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 91/8112; 215-LIC.ACOMP.CONJUGE S/REM ART 84/8112; 216-LIC.DESEMP. MANDATO CLASSISTA S/REM L. 2.415/99; 217-LIC.ATIV.POLÍTICA S/REM. ART.86/8112; 218-LIC.ATIV. POLÍTICA C/REM.§ 2º ART 86/8112; 219-ABONO ANUAL LEI 1.303/96; 220-AFAST.DOAÇÃO SANGUE ART 97/8112; 221-AFAST.FALECIMENTO FAMILIA ART 97/8112; 222-AFAST.CASAMENTO ART 97/8112; 223-AFAST. COMPET.ESPORTIVA INC X ART 102/8112; 224-AFAST.MAND. ELETIVO C/REM ART 94/8112; 225-AFAST.MAND. ELETIVO S/REM ART 94/8112; 226-AFAST.MAND ELET. COMP HORÁRIO INC III “A” ART 94/8112; 227-AFAST.MISSÃO EXTERIOR C/REM ART 95/8112; 228-AFAST.SERV. ORG. INTERNAC. S/REM ART 96/8112; 229-AFAST.ESTUDO EXTERIOR C/REM. ART 95/8112; 230-AFAST.ESTUDO EXTERIOR S/REM. ART 95/8112; 231-AFAST.PART. TREI-NAMENTO/CURSO ART 102/8112; 232-AFAST.PART.CURSOS OUTROS ORGÃOS ART 102/8112; 233-AFAST.ALISTAR/TRANSF. ELEITORAL ART 97/8112; 234-AFAST.JURI SERV. OBRIG. LEI ART 102/8112; 235-LIC.INTERESSE PART. MILITAR; 236-DESERÇÃO; 237-LIC. ESPECIAL MILITAR; 238-LIC. EXTRAORD. LEI 2544/2000; 239-RECLUSÃO PREVENTIVA INC I ART.229/8112; 240-RECLUSÃO SENT.DEFINITIVA INC.II ART.229/8112; 241-RECLUSAO EM REGIME SEMI-ABERTO; 242-SUSPENSÃO ART 130/8112; 243-SUSPENSÃO CONV. MULTA § 2º ART 130/8112; 244-SUSPENSÃO INC. II ART 145/8112; 245-AFAST.PREVENTIVO ART 147/8112 C/REMUN; 246-SEM RECADASTRA-MENTO; 247-DISPONIBILIDADE; 248-VIAGEM EM OBJETO DE SERVIÇO DEC.DF 21564/00; 249-VIAGEM EM OBJETO DE SERVIÇO OUTROS ESTADOS; 250-LIC.MÉDICA INSS (CLT) ATÉ 15 DIAS; 251-LIC.MÉDICA INSS (CLT); 252-LIC.ACIDENTE TRABA-LHO CLT (15DIAS); 253-LIC.ACIDENTE TRABALHO INSS; 254-CASAMENTO CLT; 255-LIC.ADMINISTRATIVA REMUNERADA; 301-LIC.TRAT.SAÚDE SERVIDOR L.1711 ART.97 e 98; 302-LIC.SAUDE PRORROG. ART 99; 303-LIC.TRAT.SAÚDE SERVIDOR L.1711 ART.97, 104; 304-LIC ACID SERV. OU DOENÇA PROF L 1.711 ART 79 X e ART105; 305-LIC.DOENÇA P. FAMILIA C/REM L.1711 ART.88 II, 106; 306-LIC.DOENÇA P. FAMILIA S/REM L.1711 ART.88 II, 106; 307-LIC.GESTANTE L. 1711 ART 79 INC X, 88 III, ART 107; 308-LIC.SERVICO MILITAR L.1711 ART 79 V, 108; 309-LIC.SERVICO MILI-TAR L.1711 ART 79 V, 108 §3º; 310-LIC.TRATO INT PARTICULAR L.1711 88 I, 97 e 105 80 VII; 311-LIC.AFAST. CONJUGE L.1711 ART 88, VI e 115; 312-AFAST. FALECIMENTO FAMÍLIA L.1711 ART 153, II; 313-AFAST.CASAMENTO L.1711 ART 79 II e 153; 314-AFAST.MISSÃO/ESTUDO EXTERIOR C/REM L.1711 ART 79 XI; 315-AFAST.JURI SERV. OBRIG. LEI 1.711 ART 79 VI; 316-AFAST. ESTUDO PROVA L.1711 ART 158 § ÚNICO

ANEXO I I
TABELA DE AFASTAMENTO - OCORRÊNCIA APOSENTADORIA - HIST 05
TABCAD35>05< / >000<
SUB HIST- DESCRIÇÃO SUB-HISTÓRICO; 501-APOS VOL.INT L1711 ART 176 INC II; 502-APOS VOL.INT L.1711 ART 178 INC I; 503-APOS VOL.PROP. L.1711 ART.181; 504-APOS COMP. PROP. L.1711 ART 176 INC I; 505-APOS INVAL. L.1711 ART 176 INC III ; 506-APOS INVAL. INTEG L.1711 ART 176 INC III C/C ART 182 “B” ; 507-APOS VOL. INT L.1711 ART 176 INC II C/C ART 182 “B” ; 508-APOS VOL.INTEGRAL PC LC 51/85 ART 1º I CF/88 ; 509-APOS COMP. PROP. PC L.C.51/85 ART 1º II CF/88; 510-APOS VOL.PROP.TS LEI COMPL. 30/77; 511-APOS VOL.PROP.TS.LEI COMPL. 36/79; 512-APOS PROP TS ART 4º L.6.683/79 (Anistiado); 520-APOS VOL.INTEG. L.8112 ART 186 III “A” ; 521-APOS VOL.PROP. L.8112 ART.186 INC.III “C” ; 522-APOS VOL.INTEG. IDADE L.8112 ART 186 III “D” ; 523-APOS VOL.PROP. IDADE L.8112 ART 186 III “D” ; 524-APOS INVAL.INTEG. L.8112 ART 186 I §1º; 525-APOS INVAL.PROP. L.8112 ART 186 I; 526-APOS VOL.INTEG. L.8112 ART 176 INC II C/C ART 186 I §1º; 527-APOS COMP. INTEG L.8112 ART186 II; 528-APOS COMP. PROP. L.8112 ART186 II; 529-APOS VOL.INTEG. MAGIST. L8112 ART.186.III “B” ; 530-APOS EX-COMBATENTE L.8112- ADCT/CF88; 550-APOS VOL.INT EC20/98 ART1º ART40 §1º INC.III “A” ; 551-APOS VOL.PROP. EC20/98 ART1º ART40 §1º INC.III “B” ; 552-APOS VOL.INT EC 20/98 ART 3º C/C L.8112 ART 186 INC. III “A” ; 553-APOS VOL.PROP EC 20/98 ART 3º L.8112 ART.186 INC.III “C” ; 554-APOS VOL.INTEG EC 20/98 ART3º C/C L.8112 ART 186 INC. III “D” ; 555-APOS VOL.PROP. EC 20/98 ART3º C/C L.8112 ART 186 INC.III “D” ; 556-APOS INVAL.INTEG. EC 20/98 ART3º C/C L.8112 ART 186 INC.I §1º; 557-APOS INVAL.PROP. EC 20/98 ART3º C/C L.8112 ART 186 INC I; 558-APOS COMP. INTEG. EC 20/98 ART3º C/C L8112 ART186 INC II; 559-APOS COMP. PROP. EC 20/98 ART3º C/C L.8112 ART186 INC II ; 560-APOS VOL.INT. MAGIST. EC 20/98 ART3º C/C L8112 ART.186 INC III “B” ; 561-APOS VOL.INT EC 20/98 ART 8º; 562-APOS VOL.PROP EC 20/98 ART 8º; 563-APOS VOL.INT. MAGIST. EC 20/98 ART 8º §4º; 564-APOS VOL.PROP. MAGIST. EC 20/98 ART 8º §4º; 565-APOS INVAL.INT EC 20/98 ART1º ART40 §1º INC.I; 566-APOS INVAL.PROP.EC 20/98 ART 1º ART40 §1º INC.I ; 567-APOS COMP.INT EC 20/98 ART 1 ART 40º §1º INC II; 568-APOS COMP.PROP. EC 20/98 ART 1º ART 40 §1º INC II; 569-APOS VOL.INT MAGIST. EC 20/98 ART 1º ART 40 § 5º ; 570-APOS VOL.PROP MAGIST. EC 20/98 ART 1º ART 40 § 5º ; 571-APOS VOL.INT PC LC 51/85 EC 20/98-TRANS.; 580-APOS VOL.INT EC 41/03 ART 3º (EC 20/98 ART 3º C/C L.8112 ART 186); 581-APOS VOL.PROPEC 41/03 ART 3º(EC 20/98 ART 3º C/C L.8112 ART 186) ; 582-APOS VOL.INT EC 41/03 ART 3º

(EC 20/98 ART 1º ART 40 CF) ; 583-APOS VOL.INT MAGIST EC 41/03 ART 3º (EC 20/98 ART 3º C/C L.8112 ART 186) ; 584-APOS VOL.PROP MAGIST EC 41/03 ART 3º (EC 20/98 ART 3º C/C L.8112 ART 186) ; 585-APOS VOL.INT EC 41/03 ART 3º (EC 20/98 ART 8º) ; 586-APOS VOL.PROP EC 41/03 ART 3º (EC 20/98 ART 8º) ; 587-APOS VOL.PROP EC 41/03 ART 2º; 588-APOS VOL.INT EC 41/03 ART 6º ; 589-APOS VOL.INT EC 41/03 ART 1º §1º; 590-APOS INVAL.PROP.EC 41/03 ART 1º § 1º; 591-APOS COMP.PROP. EC 41/03 ART 1º § 1º EC 20/98 ART 40 II ; 592-APOS VOL.INT MAGIST. EC 41/03 EC 20/98 ART 8º § 4º.

ANEXO I I I
TABELA DE DESLIGAMENTO

TABCAD35>11< / >000<
SUB HIST- DESCRIÇÃO SUB-HISTÓRICO; 201-EXON. CARGO EFETIVO A PEDIDO L.8112 ART. 34; 202-EXON. REPROV.ESTAGIO PROBATÓRIO L.8112 ART.34 INC I; 203-EXON. ANULAÇÃO POSSE/EXERCÍCIO L.8112 ART 34 INC II; 204-POSSE OUTRO CARGO INACUMUL. L.8112 ART. 33 INC VIII; 205-EXON. CARGO COMISSÃO DE OFÍCIO L.8112 ART. 34 INC I; 206-EXON. CARGO COMISSÃO A PEDIDO L.8112 ART. 34 INC II ; 207-FALECIMENTO ; 208-MORTE PRESUMIDA L.8112 ART. 221; 209-PEN-SÃO TEMPORÁRIA - 21ANOS; 210-PENSÃO CASAMENTO/VÍNCULO EMPREGATÍ-CIO; 211-REDISTRIBUIÇÃO L.8112 ART 37; 212-RECLUSÃO PERDA DO CARGO ; 213-DEMISSÃO L.8112 ART 132; 214-DEMISSÃO - CASSAR APOSENT. L.8112 ART.134; 215-RENÚNCIA APOSENTADORIA; 216-READAPTAÇÃO L.8112I ART.33 INC VI; 217-DECISÃO JUDICIAL; 218-PROGRAMA DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV; 219-DISPENSA JUSTA CAUSA - CLT; 220-DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - CLT; 221-APO-SENT. VOLUNTARIA - CLT; 222-APOSENT. INVAL PERMAN - CLT; 223-APOSENT. VOLUNT. IDADE - CLT; 224-TÉRMINO CONTRATO EXPERIÊNCIA - CLT; 225-DIS-PENSA CONTR. EXPERIÊNCIA - A PEDIDO - CLT; 226-DISPENSA CONTR. EXPERIÊN-CIA - EMPRESA - CLT; 227-TÊMINO CONTRATO - CLT; 301-EXON. CARGO SENTEN-ÇA JUDICIAL L.1711 ART. 83; 302-EXON. REPROV.ESTAGIO PROBATÓRIO L.1711 ART.83 PARAG. ÚNICO; 303-EXON. ANULAÇÃO POSSE/EXERCÍCIO L.1711 ART 31 E §3ºI; 304 - POSSE OUTRO CARGO INACUMUL. L.1711 ART. 76 INC III; 305-EXON. CARGO EFETIVO DE OFÍCIO L.1711 ART. 75; 306-EXON. CARGO EFETIVO A PEDIDO L.1711 ART. 75; 307-DISP.FUNÇÃO POR DESTITUIÇÃO L.1711 ART 77; 308-TRANSFE-RÊNCIA L.1711 ART 53; 309-DEMISSÃO L.1711 ART 207; 310-DEMISSÃO - CASSAR APOSENT. L.1711 ART. 212; 311-READAPTAÇÃO L.1711 ART.70;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 87,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, repre-sentada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SPLM CONJUNTO 9 LOTE 11 – Núcleo Bandeirante - Brasília/ DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.457.378/002-53 e no CNPJ/MF sob o nº 26.651.646/0005-56, neste ato, representada pelos seus Sócios Administradores, Sr. OSVALDO CORREA BORGES, portador da Carteira de Identidade nº 60546-7214340 – DGPC-GO e do CPF/MF nº 015.053.601-10, Sr. JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.195 – SSP-GO e do CPF/MF nº 262.622.741-20 e o Sr. MARCUS WILDING, portador da Cédula de Identidade nº 2.059.127 – SSP-GO e do CPF/MF nº 355.057.701-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.009.493/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 89,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COPAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E ARMARINHO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabeleci-da na QNG 34 LOTE 01 LOJA 02 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.787/001-31 e no CNPJ/MF sob o nº 06.941.542/0001-45, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. ELSO MONTEIRO DE BRITO, portador da Carteira de Identi-dade nº 322.549 – SSP-DF e do CPF/MF nº 114.571.981-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACOR-

DANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 042.007.517/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 92,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, na Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, na Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, e no exercício de sua competência prevista no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 125.000.332/2004, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa FRIBOI LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à Rua Dr. Sebastião Carneiro de Mendonça, s/nº, quadra 03, Lote 07, Setor Norte Maravilha – Luziânia – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.916.265/0043-19 e no Estado de Goiás sob o nº 10.380249-5, neste ato representada pelo seu procurador devidamente constituído o, Sr. José Batista Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 424.030 - SSP-DF e CPF nº 194.087.141-72; que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração por tempo indeterminado, ficando os adquirentes dispensados do recolhimento, no momento do ingresso no território do Distrito Federal, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquirida da ACORDANTE.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30/12/1966, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição, ano e percentual: 124.003783/2004, Damiana de Oliveira Ferreira, 451848421375, 2004, 100%. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa: 124.004921/2004, Rosydee de Azeredo Velloso, JGJ 1707; 124.005887/2004, Kelma Regina Pessoa Dantas, JEK 1278. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO N.º 99, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de

outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e pelo decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECLARA: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF. 124.006638/2004, Daniel de Oliveira Negry, 182.055.000-10. Ficam os interessados, desde já, notificados, apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fulcro na lei 2.670/2001, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem, processo, interessado, placa e parcelas/ano de remissão, se houver: 124.006524/2004, Amélia Niemeyer Moreira, JDT 4937, 2º e 3º/2004; 124.004737/2004, Bruno Ciuffo Moreira, JJO 4374, 3º/2004; 124.002145/2004, Carlos Alberto de Oliveira, JGO 4110, 1º, 2º e 3º/2004; 124.004510/2004, Djalma Teixeira de Andrade, KAV 3644, 2º e 3º/2004; 048.004366/2004, Frederico Fernandes de Souza e Silva, JJM 0553, 1º, 2º/2004; 124.003720/2004, Jose Ronaldo de Paiva Avelar, JDZ 1850, 1º, 2º e 3º/2004; 124.004825/2004, Marcos Simas, JEZ 2186, 1º, 2º e 3º/2004; 124.002769/2004, Reginaldo de Almeida, JFS 9961, 3º/2004; 124.006498/2004, Ricardo Mechica Miguel, JEL 2859, 2º e 3º/2004; 124.004915/2004, Sandra Regina das Neves, JFW 9316, 2º e 3º/2004, 124.004938/2004, Wania Aparecida Lobo Ferreira, BHF 0954, 1º, 2º e 3º/2004. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 310,98.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel e percentual: 124.000021/2004, Edson Borges de Lima, 0538058-8, 100%. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO N.º 102, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, DECLARA: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a

forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF. 124.004386/2004, Lívia de Sousa Silva, 010.426.461-63; 124.005660/2004, Maristela Dede Freire, 066.407.611-49. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56 , o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

Isenção do ICMS - Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, e pelo que constam dos autos do processo 042.006.890/2004, Declara:
Que o condutor autônomo de passageiros JURANDIR DA CONCEIÇÃO, CPF 030.302.371-68, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.
Fica, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

Isenção do IPVA – Deficiente Físico
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, Declara:
Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO. 124.004.772/04, ELIZABETH CLARA BUCHMANN, FIAT/UNO MILLE FIRE, JGJ2277, 2004.
Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 243, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção do ITCD
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.007.417/2004, DEUSUÍTA LIMA FERREIRA, GABRIEL PINTO FERREIRA, 16/08/2003; 124.005.949/2004, MARIA YARA DE PAULA SILVA, ALPHA PAULA SALES, 16/11/1998; 042.007.386/2004, ENILDE FERNANDES DE MIRANDA, DANIEL AURORA DE MIRANDA, 16/09/1997; 042.007.273/2004, JOSÉ SANTIAGO SOBRINHO, MARIA ROSA SANTIAGO, 02/10/2001; 042.007.038/2004, BALBINO MONTES, REVALINO LIMIRIO MONTES e BRASILINA MARIA MONTES, 11/12/2002 e 20/02/2004 respectivamente; 042.007.058/2004, CARLOS SANDRO DA ROCHA, JOSÉ MILTON DA ROCHA, 12/03/2003; 042.007.095/2004, AMÉLIA GALDINO DE CARVALHO, ELISA GALDINO DE CAR-

VALHO, 04/01/1999; 042.007.268/2004, CARLA CAROLINE FERREIRA LIMA, MEYRE FERREIRA LIMA, 29/07/2000; 042.007.063/2004, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, ORIAS BRANDÃO DE OLIVEIRA, 03/05/2001; 124.006.119/2004, WANDERILLO ANTONIO ARAGÃO JUNIOR, WANDERILLO ANTONIO ARAGÃO, 25/10/2003; 042.007.521/2004, RAIMUNDO EDUARDO DE LIMA, IRANY MARIA DE LIMA, 23/01/2000; 042.007.658/2004, DILÊNIA RIBEIRO PAIXÃO, ALDA RIBEIRO DOS SANTOS, 15/07/2002; 042.006.958/2004, ILDA PEREIRA FERNANDES, ALTAMIR JOSÉ FERNANDES, 06/09/2001; 042.007.373/2004, CARLOS MARREIROS DE ARAÚJO JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO SIMÕES DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS SIMÕES DE ARAÚJO, 17/04/2000 e 15/04/2003 respectivamente; 042.007.815/2004, GUIDO SILVA, MARLENE ALVES DA SILVA, 05/12/2002; 042.008.151/2004, JULIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, 22/04/2003; 046.005.652/2004, DIRCEU OLIVEIRA FRANCO, PRESCILA MARIA PEREIRA FRANCO, 07/02/2003; 042.007.776/2004, GORETI DE FÁTIMA PESSOA, FRANCISCO JOVEM PESSOA e ALZIRA RODRIGUES PESSOA, 24/12/2003 e 28/01/2004 respectivamente; 042.007.765/2004, MARINETE PEREIRA DOS SANTOS, GETÚLIO PEREIRA DOS SANTOS e VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, 27/12/1999 e 23/12/2000 respectivamente; 046.004.881/2004, RITA PINTO BATISTA, MARILENE NERY DE ALMEIDA, 20/10/2001.
O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 02 de dezembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto. 042.006.353/2004, BERENICE SILVA MADASCENA, ALÍCIA SILVA DAMASCENO, 03/11/2003, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 124.006.003/2004, DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA, JOSÉ MARIA DA COSTA, 10/08/2003, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 048.005.833/2004, NORA NEY FERNANDES ROSA SANTANA, JOSÉ SATURNINO SANTANA, 21/11/2003, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.007.520/2004, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, LUIZA MARIA DE SOUZA, 10/05/2004, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.006.993/2004, ANTONIO JAPIASSU DA SILVA, ESTER ROSA LUSTOSA CASTRO DA SILVA, 22/09/1999, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.007.603/2004, ALBERTINA ARAÚJO REIS, JOSIEL GOMES REIS, 09/06/2002, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.007.424/2004, MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA, NORBERTO AUGUSTO DA COSTA, 08/11/1996, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional; 042.007.142/2004, GERALDO DOMINGOS DO COUTO, ANTONIO BEBA DO COUTO e EMÍLIA MARIA DE JESUS, 16/07/1985 e 16/09/1993, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional; 042.007.877/2004, LUZIA LUZIMAR DA SILVA, EDGARD OLIVEIRA DA ROCHA, 31/01/2004, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 240/2004

Recorrente : CINEMARK BRASIL S/A
Advogado(a) : ana lúcia m. p. cardoso de melo
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

CINEMARK BRASIL S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.783/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1192/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2004 (documentos de fls. 246). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de julho de 2004 (fls. 245), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 241/2004

Recorrente : CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a) : CRISTIANE RUBINGER BOTELHO
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA, irressignado

com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.680/2002, pertinente ao Auto de Infração no 767/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de outubro de 2004 (documentos de fls. 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de setembro de 2004 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 246/2004

Recorrente : alexandre nascimento - me
Advogado(a) : Júlio César alves ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

ALEXANDRE NASCIMENTO - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.370/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1956/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 89) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2004 (documentos de fls. 81). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2004 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 248/2004

Recorrente : dm9 ddb publicidade ltda
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.177/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3479/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2004 (documentos de fls. 5035). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2004 (fls. 5034), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 249/2004

Recorrente : ANDRÉ MATTAR - ME
Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

ANDRÉ MATTAR - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.904/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1313/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2004 (documentos de fls. 105). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2004 (fls. 104), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 250/2004

Recorrente : pier 21 cultura e lazer ltda
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.036/2001, pertinente ao Auto de Infração no 023/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de outubro de 2004 (documentos de fls. 90). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2004 (fls. 89), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 251/2004

Recorrente : visão madeiras e materiais de construção ltda
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.558/2001, pertinente ao Auto de Infração no 38658/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2004 (documentos de fls. 40). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2004 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/

94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 252/2004

Recorrente : KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A
Advogado(a) : BRÁULIO DA SILVA FILHO
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.659/99, pertinente ao Auto de Infração no 079/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 168) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de outubro de 2004 (documentos de fls. 266). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 2004 (fls. 265), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 255/2004

Recorrente : mana leite e mel ltda
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

MANA LEITE E MEL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.230/2004, pertinente ao Auto de Infração no 833/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de outubro de 2004 (documentos de fls. 149). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 2004 (fls. 148), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 257/2004

Recorrente : cbs comunicações brasil sat ltda
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.199/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2914/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de outubro de 2004 (documentos de fls. 114). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2004 (fls. 113), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 259/2004

Recorrente : MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA - HOB NOB
Advogado(a) : JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA - HOB NOB, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.305/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1686/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2004 (documentos de fls. 170). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de outubro de 2004 (fls. 169), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 261/2004

Recorrente : DANIELLE REIS DE MENEZES
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

DANIELLE REIS DE MENEZES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.910/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4100/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2004 (documentos de fls. 63). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2004 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 262/2004
Recorrente : EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
Advogado(a) : JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.519/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1863/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de outubro de 2004 (documentos de fls. 100). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2004 (fls. 99), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 166/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : CINEMARK BRASIL S/A
Advogado: ana lúcia m. p. cardoso de melo
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.783/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1192/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 167/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : lajesplan premoldados indústria comércio construção ltda - epp
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.181/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4304/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de dezembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 172/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.558/2001, pertinente ao Auto de Infração no 38658/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 173/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A
Advogado: BRÁULIO DA SILVA FILHO
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.001.659/99, pertinente ao Auto de Infração no 079/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 174/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : cogumelos comércio de sorvetes ltda
Advogado: gualter de castro melo
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.010.323/96, pertinente ao Auto de Infração no 1355/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 175/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : cerâmica alvorada ltda
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da

Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.525/2002, pertinente ao Auto de Infração no 916/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 177/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
Advogado: JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.519/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1863/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO NO 178/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : c&a modas ltda
Advogado: pedro paulo wendel gasparini
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.039/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1417/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de dezembro de 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 023/2004
Recorrente : ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF
Dra. MARA KOLLIKER WERNECK
Recorrida : 2ª Câmara do TARF
Interessado : SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A
Irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 045/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 2715), em 13 de outubro de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2004 (páginas 11), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº: 09/2004
Requerente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Requerida: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRANSPORTADORA WADEL LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 26 de outubro de 2004, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 0054/2004- PLENO, publicado no DODF, de 15 de outubro de 2004. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de dezembro de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003/SEDF: ENSINO MÉDIO 009/2004, Livro nº 005, Gizelha Pereira Arcaño, 2556, 075; Valter Luis da Silva, 2557, 075; Augusto Araujo Freire, 2559, 076; Thiago Martins de Sousa, 2561, 077. ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 010/2004, José Almir Francisco

dos Santos, 2558,076; ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 011/2004, Ricarda Vicente Sol Gonçalves, 2560, 076; Edna Gomes da Costa Lima, 2562, 077. Diretora Lina Pereira da Silva Cunha, Matrícula 56.031-6; Secretária Escolar Dinamares Santos de Castro Barros, Registro nº 1817/SUBIP-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria n.º 03/2004-SE/DF: ENSINO MÉDIO 06/2004, Livro 05, Sulemon Delfino Fonseca, 589, 001; Jaqueline Campos Matos, 590, 001;Denílson da Silva Vieira, 591, 001; Graciene Ribeiro Anjos Lopes, 592, 002; Gersino Rosa dos Santos Júnior, 593,002; Tânia Cristina Andrade Furtado, 594,002; Pedro Vinicius Pereira Meira, 595, 003; Maria José de Oliveira, 596,003; Isia de Souza Rabelo, 597, 003; Adenilsom da Silva Rodrigues, 598, 004; Adriana de Nazareth Gama de Oliveira, 599, 004; Adriano Oliveira Cruz, 600, 004; Alessandro Ferreira Coelho, 601, 005; Alexandre Rodrigues da Costa, 602, 005; Aline Cristina Macedo, 603, 005; Aline Silva Araújo; 604, 006; Ana Alice da Silva 605, 006; Ana Paula dos Santos Sousa, 606, 006; Ana Paula Gomes da Silva, 607, 007; Analice Lima Barbosa, 608, 007; André Luiz Cardoso Rodrigues, 609, 007; André Ruither Gama de Oliveira, 610, 008; Andreia Alves da Silva, 611, 008; Andressa do Socorro Gama de Oliveira, 612,008; Antonio Carlos de Assis, 613, 009; Antônio de Sousa Filho, 614, 009; Bruno de Jesus Oliveira, 615, 009; Cairo Gonçalves da Silva, 616, 010; Carmo Pedro Teixeira, 617, 010; Celso Alves de Souza, 618, 010; Claudia Helena Leitão da Silva, 619, 011; Claudia Sousa Fernandes, 620, 011; Cristiany da Silva Costa, 621, 011; Danielle Christiane Oliveira da Silva, 622, 012; Darilene Côelho dos Santos, 623, 012; Denice Alves da Silva, 624, 012; Éder Cliff Rocha, 625, 013; Ediclaudio Pereira Gomes Silva, 626, 013; Edna Assis da Silva, 627, 014; Egna Taveira da Silva, 628, 014; Eliane Ferreira, 629, 014; Eliane Izidório Júlio, 630, 015; Eliete Ferreira da Cruz, 631, 015; Elizandro Castro Lima, 632, 015; Eronice Barbosa do Nascimento, 633, 016; Eudes Ferreira Evangelista, 634, 016; Evandro Gomes da Silva, 635, 016; Fabiana Sousa da Silva, 636, 017; Flavio Augusto Ferreira da Silva, 637, 017; Francianny Lima Barbosa, 638, 017; Francisco Fernando de Sousa Filho, 639, 018; Gilca da Silva Rodrigues, 640, 018; Girlene Barbosa Santos, 641, 018; Giselane da Silva Lopes, 642, 019; Givailson de Souza Neves, 643, 019; Gláucia Oliveira da Silva, 644, 019; Gylmara Kellen Ferreira de Araújo, 645, 020; Idenice Roberta Carvalho, 646, 020; Ivaneide Quirino Martins de Sousa, 647, 020; Janaina Barros do Nascimento, 648, 021; Janaina de Souza Bento, 649, 021; Josefa Gomes Barboza, 650, 021; Justina Oliveira Cruz, 651, 022; José Bonfim Ferreira dos Santos, 652, 022; Kelly Luzia Teixeira, 653, 022; Keyla Pereira de Sousa, 654, 023; Lucineide Dantas Fontoura, 655, 023; Marcia Pereira da Silva, 656, 023; Marcia Romão Bezerra, 657, 024; Maria Fernanda Oliveira Pereira, 658, 024; Maria Caetano de Oliveira, 659, 024; Maria da Penha Paula Chaves, 660, 025; Maria do Socorro Moraes da Silva, 661, 025; Maria Leony Ribeiro da Silva, 662, 025; Natalina Alves de Oliveira, 663, 026; Natanael Pereira da Silva, 664, 026; Patrocínio Martins de Souza, 665, 026; Raquel Alves de Sousa, 666, 027; Regiane Siqueira Martins, 667, 027; Regina Dutra Alves, 668, 027; Roberto de Souza Guerra, 669, 028; Rute Regina Vaz Corrêa, 670, 028; Silvio Alves da Silva, 671, 028; Teresinha de Jesus Alves Barbosa, 672, 029; Uyara Maria dos Santos, 673,029; Valdinar Bento dos Reis, 674, 029; Valkiria Antonio de Lima, 675,030; Viviane Ribeiro de Souza, 676, 030; Waldecy dos Santos Alves, 677, 030; Washington da Silva Lemos, 678,031;William Oliveira Silva, 679, 031; William Ribeiro da Silva, 680, 031; Zoraide Teixeira de Lima, 681, 032; Sergio Pereira Gomes da Silva, 682, 032; Nelson Salles Motta, 683, 032; Michele Fernandes, 684, 033; Maria Aparecida de Paula Alves, 685, 033; Marcos Paulo Ferreira Costa, 686, 033; Leidiane Divina de Carvalho, 687, 034; Joselma Alves de Lima, 688, 034; Ilzamar Pereira Lima, 689, 034; Adriana Pereira de moura, 690, 035; Daniele Arleste dos Santos, 691, 035; Natcha Martins de Sousa, 692, 035; Ígor Costa Ribeiro da Rocha, 693, 036; Rita de Cássia Pereira Dias, 694, 036; Daniela Madureira de Jesus, 695, 036; Bruna Gracielle Fernandes da Silva, 696, 037; Maxsuel Pires da Silva, 697, 037; Wlane de Oliveira Pereira, 698, 037; Adalliany Alves de Souza, 699, 038; Carlos Augusto Feitosa Maciel, 700, 038; Daiane Ferreira Gabaglia, 701,038; Diego Farias Ramiro, 702, 039; Edivânia Nunes Pereira, 703,039; Gleiciane Souza dos Santos, 704, 039; Janiel Matias do Nascimento Santos, 705,040; José de Ribamar Rêgo da Silva, 706, 040; José Luis Sousa da Silva, 707, 040; Livia Santos Barbosa, 708, 041; Magna Maria Ribeiro, 709, 041; Roni Nunes Pires, 710, 041; Welysson Sena Braga, 711, 042; Elissandra Tenório de Sousa, 712, 042; Eleni de Jesus Barbosa, 713, 042; Elizabeth da Silva Santos, 714, 043; Lidiana Gomes da Silva, 715, 043; Shirley Souza da Silva, 716, 043; Adenilson dos Santos Alcântara Tenório, 717, 044; Denildes Pereira de Lima, 718, 044; Juliana Lima de Souza, 719, 044; Gisele dos Santos Pimentel, 720, 045; Thiago Ribeiro Machado Pinheiro, 721, 045; Natal da Silva, 722, 046; Luciane Vieira de Sousa, 723, 046; Ana Cristina da Silva Santos, 724, 046; Jucilene Nunes dos Santos, 725, 047; Raquel Fernandes dos Santos, 726, 047; Michele Calisto dos Santos, 727, 047; Lucileide Santos da Silva, 728, 048; Maria Vaubervania Costa Lima, 729, 048; Diléia Alves de Sousa, 730, 048; Rosidyene Marques do Nascimento,731, 049; Hugo Fabiano Alves Ferreira , 732, 049; Dênia Sergio de Alcântara, 733, 049; Danúbia de Souza Sampaio, 734, 050; Enival da Silva, 735, 050; Marinalva Pereira dos Santos, 736, 050; Silvânia Gonçalves Carvalho, 737, 051; José Luciano da Silva Santos, 738, 051; Elissandra dos Santos Leite, 739, 051; Elaine Cristina Pereira Costa, 740, 052; Lourdes Ferreira da Silva, 741, 052; Mara Núbia Barbosa Cintra, 742, 052; Stefani Profirio Gonzaga, 743, 053; Pollyanna Sousa Paixão, 744, 053; Luciana da Silva Vieira, 745, 053; Fábيا Bernadethe Gusmão Lima Oliveira, 746, 054; Damião Célio Chaves Dias, 747, 054; Michel da Silva Pereira Sena, 748, 054; Gilvan Silva Monteiro, 749, 055; Fabricio Franklin Lima Martins, 750, 055; Paulo Roberto de Assis, 751, 055; Carlos Jean Cristovão, 752, 056; Roger Willian Faria, 753, 056; Angelisa Aparecida Rodrigues de Souza, 754, 056; Rafael Augusto Cardoso Rodrigues, 755, 057; Fabiana de Oliveira Lima, 756, 057; Lailk Maria Lopes Costa, 757, 057; Leandro de Oliveira, 758, 058; Vladimir Sales Queiroz Cardoso, 759, 058; Silvana da Silva Castro, 760, 058; José Raimundo Soares de Melo, 761, 059; Renato de Sousa Lima, 762, 059; Suelen da Costa Pinheiro, 763, 059; Wildes Cordeiro Silva, 764, 060, Vanderlei Carvalho Rodrigues Pinto, 765,060; Maria Aparecida Machado da Silva, 766, 060; Antonio Ferreira Souto, 767, 061; Josy Dourada de Melo, 768, 061; Francisca das Chagas Alexandre Alves, 769, 061; Jaqueline Rodrigues de Lima,

771, 062; Luís Carlos de Souza Soares, 772, 062; Gustavo da Conceição Soares, 773, 063; Janária Benedita Lavrista Borges, 774, 063; Angela Maria da Silva, 775, 063; Ernanes Laudini Assis Pena, 776, 064; Silmara Silva Mariz, 777, 064; Rebeca Lima Barros, 778, 064; Évella Fabíola Silva Evangelista, 779, 065; Alessandro Nascimento Barbosa, 810, 075; Lucélia Ferreira Paulina, 811,075; Ayla Gomes Vitorino, 812, 076 ; Aline Melo de Souza,813,076; Renilton Barbosa de Sousa,814,076; Hélio Nascimento de Araújo,815,077; Leandro Alves de Oliveira, 816, 077; André Luiz de Jesus, 817, 077; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 07/2004, Antonia de Maria Nobre Martins, 780, 065; Beatriz Pereira da Silva, 781, 065; Celene Dourado Ribeiro, 782, 066; Edson Anolino Feitosa, 783, 066; Elizângela José de Melo Viana Evangelista, 784, 066; Glaúcia Lima de Castro, 785, 067; Maria Cardoso Sampaio, 786, 067; Robledo Mendes de Barros, 787, 067; Sueli de Castro de Queiros, 788, 068; Uelinton da Silva Gomes, 789, 068; Diosley José da Silva, 790, 068; Pedro Rodrigues de Sousa, 791, 069; Angela Moraes Costa de Oliveira, 792, 069; Elizabete Pereira de Sousa, 793, 069; Wilson Rodrigues Brandão, 794, 070; Luciano dos Santos Lelis,795, 070; Aureny Alves Reinaldo, 796, 070, Edimaura Barros Ribeiro Nunes, 797, 071; Osana Pereira de Moura Carlos, 798, 071; Edivânio de Oliveira Silva, 799, 071; Selmara Batista da Silva, 800, 072; Heide da Paz Santana, 801, 072; Silvano Soares Cordeiro, 802, 072; Edicilene Carvalho de Souza, 803, 073; Maria Domingas dos Santos Siqueira, 804, 073; Marcelo Pereira de Sena, 805, 073; Manuela Sales Lapa, 806, 074; Ivanildo Caetano Véras, 807, 074; Edmar Alves da Veiga, 808, 074; Vanderlei de Jesus dos Santos, 809, 075; Diretora Maria Aparecida de Oliveira Matr.35.566-6; Secretário Escolar José Paulo Santos Câmara Reg.1585-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 05/2004, Livro 09, Alessandra Florentino Montes, 5357, 0182; Atila Neri Menescal, 5358, 0183; José Valdene Caetano, 5359, 0183; Maria dos Santos Lopes Silva, 5361, 0184; Marismercia Martins Dourado, 5356, 0182; Marlu Cavalcante Aguiar, 5355, 0182; Mirian Pereira de Sousa, 5352, 0181; Odair José de Oliveira, 5354, 0181; Rosane Dias Loiola Pereira, 5353, 0181. Diretor Antonio Pontes Távora DODF 249, de 30/12/99; Secretária Escolar Memei Vasconcelos Veloso Reg. 738-DIE/SE-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, Resolve: APROVAR os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA CAVALCANTE E FERREIRA LTDA, Lfu nº 68/2004, Autorização nº 199/04, end.: SHCE/SUL COM. LOCAL QD. 607 BL. C LOJAS 55 E 60 – CRUZEIRO/DF; ALICE COM. DE PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA, Lfu nº 1371, Autorização nº 200/04, end.: SHC/NORTE EQ. 408/409 BLOCO A LOJA 01 – TÉRREO – ASA NORTE/DF, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.
LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 03 de dezembro de 2004.
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. PROCESSO: 060.001.448/2003. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da empresa Poli Engenharia Ltda., referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nas caldeiras instaladas nos hospitais regionais da rede SES, mediante Contrato nº 004/2000, em dezembro de 2002, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada, às fls. 03, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, em favor da empresa supracitada, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011.
HORACIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 34, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.
Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DISTRITO FEDERAL – AMA/DF.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE: CONCEDER inscrição de nº 463/2004 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DISTRITO FEDERAL – AMA/DF, com sede no Instituto de Saúde Mental – Granja do Riacho Fundo – EPNB Km 4 – Área Especial s/n – Riacho Fundo/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade : Comunidade

Terapêutica, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 06 de dezembro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.000.708/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 06 de dezembro de 2004

Processo nº: 097.001.191/2004. Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A –CNPJ: 33.530.486.0001-29. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 37,85 (trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8517-0017 – Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metrô-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 03 de dezembro de 2004

Processo 097.000.110/2000. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso XIII, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente ao Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento – IFPD, em 03/12/2004, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes, pelo prazo de 30 (trinta) meses, no valor mensal estimado de R\$12.826,00 (doze mil oitocentos e vinte e seis reais), perfazendo o valor global de R\$384.780,00.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-
NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 189, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061 de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 23.619 de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5o do Decreto nº 23.902. de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e justificativas apresentadas através do Ofício nº 006/2004-CS/ST, de 26 de novembro de 2004, Resolve: I- PRORROGAR, por 20 (vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 158-ST de 31 de agosto de 2004. II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 387, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação dos condutores abaixo especificados, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: JORDÂNIO ROBERTO DE LIMA, Processo nº: 055-018260-2001, Prontuário nº: 00.348.313-4/DF, Categoria: “B”, CPF 400.175.831-87, Inciso I. Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO VASCONCELOS, Processo nº: 055-010210-2002, Prontuário nº: 00214604727/DF, Categoria: “B”, CPF 885.331.401-00, Inciso II. Interes-sado: BILLY GRAHAN ROCHA DE ABREU, Processo nº: 055-008916-2000, Prontuário nº: 00085078221/DF, Categoria: “D”, CPF 821.024.731-04, Inciso III.

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara Criminal do Gama -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: AYRTON KLEBER FORTUNATO DE FIGUEIREDO, Processo nº: 055-001373/2004, Prontuário nº: 00803263604/DF, Categoria : “B”, CPF 473.915.104-91.

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Primeira Vara Criminal de Taguatinga -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: WANDERSON ALVES DA ROCHA, Processo nº: 055-001265/2001, Prontuário nº: 00179924561/DF, Categoria : “B”, CPF 603.482.751-53.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 06 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07 do processo nº 150.002.619/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracteri-zada a inexigibilidade para a contratação direta da empresa S/A O ESTADO DE SÃO PAULO, visando a aquisição de 02 assinaturas diárias do jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, para o período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 1.023,40 (HUM MIL e VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURIS-MO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRA-MA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRO-DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.002.751/2001 – CONSTRUTORA LACERDA LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lote 47 – SMC de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.050,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 29 Investimento: R\$ 129.766,00 Atividade: Prestação de serviços em projetos, construção civil, engenharia, terraplanagem, pavimentação de estradas de rodagem e vias públicas, saneamen-to básico, urbanização, reformas de imóveis, etc. 2- 160.000.057/2004 – JULIANO BEZERRA DE MIRANDA Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 10 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleitea-da do Lote: 105,00 m² Empregos: Atual: 00e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 35.994,81 Atividade: Prestação de serviços de decoração e designer de móveis e interiores. 3- 160.000.115/2004 – TALENTO TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. En-dereço Pleiteado: Quadra 11 Conjunto 02 Lote 01 – SCIA/DF Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: Atual: 01 e a Gerar: 05 Investimento: R\$ 146.600,00 Atividade: Prestação de serviço na área de engenharia civil, projetos de arquitetura, instalações elétricas e hidrosanitárias, cálculo estrutural, administração de obras civis em geral, execução de obras em alvenaria, concreto arma-do, estrutura metálica e premoldados, manutenção de prédios civis e públicos, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada abrangendo os serviços civis. 4- 160.000.031/2004 – TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto A, Lote 03 – Setor Industrial Bernardo Sayão/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.000,00 m² Empregos: Atual: 11 e a Gerar: 08 Investimento: R\$ 700.000,00 Atividade: Pesquisa desenvolvimento e projetos de hardware e software, nas áreas de informáti-ca, telecomunicações e eletrônica, prestação de serviços de telecomunicações de informação e divulgação, de consultoria e treinamento, representação e assistência técnica, importação, expor-tação, locação e comercialização de produtos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e consi-

derando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.000.790/2002 – ADRIANA PEREIRA DE JESUS – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 25 – Sul de Samambaia / DF. Área Pleiteada do Lote: 105,00 m² Empregos: Atual: 02 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 35.317,00 Atividade: Comércio varejista de brindes e presentes em geral. 2- 160.000.128/2004 – ARTGELO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME Endereço Pleiteado: Lote 10, Conjunto 12 – Sul Samambaia / DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 55.947,00 Atividade: Comércio de gelo, prestação de serviços em aparelhos eletrodomésticos e representação por conta de terceiros de equipamentos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JOÃO BATISTA ESCÓRCIO DE CERQUEIRA, processo nº 160.001.207/2001, reduzindo para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Décima Alteração Contratual, da empresa AUTOCAR VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.003.426/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

RETIFICA O TOTAL DE EMPREGOS A SEREM APRESENTADOS.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Retificar os termos da Resolução nº 04/2001 – CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, relativo ao número total de empregos que deverá ser cobrado quando da emissão do Atestado de Implantação Provisória/Definitiva da empresa EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.528/1999, estipulando um total de 10 (dez) empregos;

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva à empresa citada no art. anterior;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa COMERCIAL DE DOCES RAFAELLA LTDA, processo nº 160.002.045/2001, reduzindo para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº

06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CENTRO AUTOMOTIVO DINIZ LTDA - ME, processo nº 160.003.235/1999, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 1 – 160.001.359/1999 – J R S COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA 2 – 160.000.263/1994 – MACASA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 3 – 160.000.709/2001 – S. MATTOS FILHO - ME

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa KITS PLANALTO COMÉRCIO DE PEDRAS UMES LTDA - ME, processo nº 160.000.189/2000, reduzindo para 06 (seis) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.239/2004 – CONDOR VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Deferir o projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, da seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões, conforme decisão do Conselho:

1- 160.000.260/2004 – INDÚSTRIA DE DIVISÓRIA BRASIL LTDA. Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 04, Lotes 10, 11, 12 e 20 – Pólo JK/DF. Área Pleiteada do Lote: 12.658,20 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 40 Investimento: R\$ 3.100.000,00 Atividade: Fabricação de painéis celulares de madeira para divisórias, produtos de marcenaria e carpintaria, fabricação e manufaturamento de perfis de aço, ferro e alumínio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

RETIFICA O TOTAL DE EMPREGOS A SEREM APRESENTADOS. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Retificar os termos da Resolução nº 101/2000 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, relativo ao número total de empregos que deverá ser cobrado quando da emissão do Atestado de Implantação Provisória/Definitiva da empresa MCR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, processo nº 160.001.540/1999, estipulando um total de 04 (quatro) empregos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CONSTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, processo nº 160.002.938/1999, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DESENTUPIDORA AMERICAN LTDA, processo nº 160.000.200/1998,

Art. 2º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 3º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 2º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Declaração de Firma Mercantil Individual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 06 de janeiro de 2003, da empresa FRANCISCO D. C. GOMES - ME, processo n.º 160.002.338/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA MIGRAÇÃO DO PADES/DF PARA O PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Aprovar a migração do incentivo creditício concedido a empresa REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA, processo nº 160.000.976/1994, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES/DF para o Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II,

Art. 2º Revogar os termos da Resolução nº 44/01 – CPDI/DF, de 04 de junho de 2001, publicada no DODF nº 129 de 06 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa AELISANGELIS DAVYS FERREIRA - ME, conforme processo nº 160.000.544/1994, com o percentual de 80% (oitenta por cento) de desconto.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Segunda e Sexta Alterações Contratuais, da empresa GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.003.700/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Retiram-se da sociedade Wesley Ferreira Lara e Manoel Rodrigues de Souza e admitem-se Vedama de Oliveira Barros Mustefaga e Mauricio Mustefaga,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e

considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Declaração de Firma Mecantil, da empresa NELSON PEREIRA DE SOUSA LANCHES - ME, processo n.º 160.001.567/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MARIA FRANCISCA DE MEIRA - ME, processo n.º 160.003.307/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa RIACHOFARMA LTDA - ME, conforme processo nº 160.000.272/1998, com o percentual de 90% (noventa por cento) de desconto.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa JOSÉ FILHO COELHO DE ASSIS - ME, processo n.º 160.000.407/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa EDNAIR GARCIA NASCIMENTO – ME, processo n.º 160.001.394/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Primeira Alteração Contratual, da empresa FARUS AUTOMÓVEIS LTDA, processo n.º 160.003.466/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Primeira e Segunda Alterações Contratuais, da empresa BRASSILK MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA - ME, processo n.º 160.001.858/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o desconto de 70% (setenta por cento),

Art. 2º Retira-se da sociedade Cyntia Gomes da Silva e admite-se Cláudio Gomes da Silva,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Quinta Alteração Contratual, da empresa MECÂNICA SETE LTDA - ME, processo n.º 160.002.060/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa JOSÉ WASHINGTON GUEDES MEMÓRIA - ME, processo n.º 160.002.309/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Terceira Alteração Contratual, da empresa PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, processo n.º 160.000.073/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Terceira e Quarta Alterações Contratuais, da empresa MCM CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA, processo n.º 160.002.943/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Retira-se da sociedade Maria Gorete Milhomen e admite-se Edgard Erikson Milhomen de Araújo,
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa OVENÁRIO GOMES OLIVEIRA, processo n.º 160.000.192/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa IRENE PEREIRA DA SILVA - ME, processo n.º 160.000.832/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa EVILSON FONSECA DE OLIVEIRA - ME, processo n.º 160.000.556/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Primeira Alteração Contratual, da empresa CONFECÇÕES LIONETE LTDA - ME, processo n.º 160.000.082/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, que passa a denominar-se: LIONETE – CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Décima Terceira Alteração Contratual, da empresa CCL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, processo n.º 160.000.133/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Sexta Alteração Contratual, da empresa AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, processo n.º 160.002.060/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, processo nº 160.000.802/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Retira-se da sociedade Ailton Salviano da Silva e admite-se Ana Lúcia de Mesquita Macedo,
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Sexta Alteração Contratual, da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA KINHEIROS LTDA, processo n.º 160.003.241/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Décima Quarta Alteração Contratual, da empresa NOVA AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LTDA, processo n.º 160.003.498/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória da empresa MINAS CAR VEÍCULOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, conforme processo nº 160.003.506/1999, com prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de 20 de setembro de 2004.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 119/2001 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF n.º 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26: ONDE SE LÊ: 22- 160.000.748/2000 – FÁBRICA DE CALÇADOS PS LTDA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto T, Lote 05 – SMA Gama/DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: atual 03 e a gerar 10 Investimento: R\$ 62.909,58 Atividade: Fabricação de calçados em geral, com compra e venda de produtos do ramo. LEIA-SE: 22- 160.000.748/2000 – FÁBRICA DE CALÇADOS PS LTDA – ME Endereço Pleiteado: Rua 20, Lote 03 – Pólo de Modas - Guará/DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: atual 03 e a gerar 10 Investimento: R\$ 62.909,58 Atividade: Fabricação de calçados em geral, com compra e venda de produtos do ramo.

Na Resolução nº 42/2000 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 124, de 30 de junho de 2000, páginas 09 a 11: ONDE SE LÊ: 69-160.001.714/1999 – SELIO ROBERTO DA SILVA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 06 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 105,00 m² Empregos: atual 01 e a gerar 06 Investimento: R\$ 22.834,00 Atividade: Mercearia, armário, sacolão, açougue e venda de gás no varejo. LEIA-SE: 69-160.001.714/1999 – SELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 06 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 105,00 m² Empregos: atual 01 e a gerar 06 Investimento: R\$ 22.834,00 Atividade: Mercearia, armário, sacolão, açougue e venda de gás no varejo.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de dezembro de 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, acostadas à folha 73 do processo 130.000.004/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 69 a 72 desse mesmo processo, encontra-se contemplado no artigo 25 em que a licitação é inexigível, para atender despesa com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de dezembro/2004, no valor de R\$ 438.763,54 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 764/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 07 de dezembro de 2004

PROCESSOS: 193.000.137/2004, 193.000.139/2004, 193.000.140/2004, 193.000.147/2004, 193.000.157/2004. INTERESSADO: ALESSANDRO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS. ASSUNTO: Pagamento de Bolsistas. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que tratam os processos supracitados, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 7.108,00 (Sete mil, cento e oito reais), em favor de Alessandro Marques dos Santos e Outros, para pagamento de bolsistas do Convênio nº. 0058-00/2004, firmado entre CNPq/FAPDF.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004
O DIRETOR SUBSTITUTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto 15.773, de 18 de julho de 1994, e conforme o Edital de Concorrência nº 15/2003, cláusula XIV, e ainda, com o inciso II, artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o constante no processo 195.000.073/2004, Resolve: APLICAR multa à “LIDERANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA”, no valor de R\$ 57,70 (cinquenta e sete reais e setenta centavos), correspondente ao percentual de 10 % (dez por cento), relativo ao atraso na entrega do material ao qual se refere a nota de empenho nº 2004NE00160/JBB.
SEBASTIÃO CANÇADO COUTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 06 de dezembro de 2004

Despacho nº 255/2004 - DGA(AP); Processo nº 6399/96; Assunto :Averbação tempo de serviço federal. Cumprimento decisão judicial. Com fulcro no que dispõe o inciso VII do art. 1º da Portaria-TCDF nº25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 1.160,85 (um mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de fl. 55, autorizando a compensação entre os valores devidos ao ex-servidor, a título de averbação de tempo de serviço, e os seus débitos para com o erário, fls. 33/34-apenso, excluindo-se as parcelas referentes às férias, as quais estão sendo discutidas no Processo nº 3217/04.

Despacho nº 260/2004 - DGA(AP); Processo nº 3263/86; Assunto :ATS – revisão programada Com fundamento no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 735,09 (setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos), conforme demonstrativo de fl. 41, condicionado o seu pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária específica.

Despacho nº 261/2004 - DGA(AP); Processo nº 4370/96; Assunto :Averbação tempo de serviço federal. Cumprimento decisão judicial. Com fulcro no que dispõe o inciso VII do art. 1º da Portaria-TCDF nº25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 1.346,59 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrativo de fl. 57, condicionando o seu pagamento à disponibilidade de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 263/2004 - DGA(AP); Processo nº 3449/99; Assunto :Averbação tempo de serviço federal. Cumprimento decisão judicial. Com fulcro no que dispõe o inciso VII do art. 1º da Portaria-TCDF nº25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 10.086,86 (dez mil, oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo de fl. 54, condicionando o seu pagamento à disponibilidade de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 264/2004 - DGA(AP); Processo nº 2855/95; Assunto : Averbação tempo de serviço federal. Cumprimento decisão judicial. Com fulcro no que dispõe o inciso VII do art. 1º da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004,, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 10.738,09 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e nove centavos), conforme demonstrativo de fl. 113, condicionando o seu pagamento à disponibilidade de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 265/2004 - DGA(AP); Processo nº 3084/96; Assunto :Averbação tempo de serviço federal. Cumprimento decisão judicial. Com fulcro no que dispõe o inciso VII do art. 1º da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 584,43 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo de fl. 50, condicionando o seu pagamento à disponibilidade de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 266/2004 - DGA(AP); Processo nº 2501/98; Assunto :Averbação tempo de serviço federal. Cumprimento decisão judicial. Com fulcro no que dispõe o inciso VII do art. 1º da Portaria mencionada anteriormente, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 2.544,53 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrativo de fl. 52, condicionando o seu pagamento à disponibilidade de recursos na dotação orçamentária própria.
JOSIVAN OLIVEIRA SILVA